

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2025

Processo Origem nº: SES-PRC-2021/33100

Processo 2025 nº: 024.00049415/2023-07

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 30/11/2021 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO **HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA "GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA"**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Eleuses Vieira de Paiva**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.754-6, CPF nº 353.542.676-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 503.643 de 21/07/2025, neste ato representada por seu Diretor Presidente Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 7.791.138-6 e CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº **SES-PRC-2021/33100** fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Aditamento**, baseado no disposto na **Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual**, do Contrato de Gestão referente a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia"**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, que tem por escopo o gerenciamento do **Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia"**, objetiva prorrogar e ampliar a execução dos procedimentos da "Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos", conforme quantitativo previsto no TA nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros – Parágrafo Primeiro, assim como os Anexos Técnicos I e II do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.482.527,76** (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), referente a custeio, a serem repassados no período de novembro e dezembro do presente exercício, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP e detalhes abaixo:

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 50 85

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

Meses	TA 05/2025 Ortopedia
Novembro	R\$ 741.263,88
Dezembro	R\$ 741.263,88
Total	R\$ 1.482.527,76



ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS****II.6– Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos - Prorrogação**

GRUPO 2 A	Set	Out	Nov	Dez	Total pactuado
ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	47	17	17	18	52
ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)					
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA					
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL					
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO					
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA					
GRUPO 2 B					
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	1	1	1	0	3
ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL					

II.7 – Estratégia Estadual para Ampliação de Procedimentos Ortopédicos - Ampliação

MUTIRÃO ORTOPEDIA - HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA					
	Valor total do Grupo	Nov	Dez	Total pactuado	Valor de repasse
GRUPO 2 A					
ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 17.915,98	21	21	42	R\$ 752.471,16
ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)					
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA					
ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL					
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO					
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA					
GRUPO 2 B					
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	R\$ 26.873,97	10	10	20	R\$ 537.479,40
ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL					
GRUPO 3					
RECONSTRUÇÃO OSTEOPLÁSTICA DO QUADRIL	R\$ 8.024,05	12	12	24	R\$ 192.577,20
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO ESPONTÂNEA / PROGRESSIVA / PARALÍTICA DO QUADRIL					
TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO					
RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)					
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)					
RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICEPTAL					
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)					
Total	R\$ 1.482.527,76				

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

II.4.1 Diante deste cenário, em que se faz necessário a implementação de uma estratégia estadual para a realização de procedimentos ortopédicos, com alta demanda por atendimentos, relacionados aos procedimentos de joelho, quadril, coluna (escoliose) e a crescente judicialização, torna-se imprescindível avaliar providências possíveis de serem adotadas para ampliar o atendimento à população, onde examinaremos as metas de setembro/2025 a dezembro/2025 conforme Item 2 do Anexo Técnico I.

Conforme determinado pela Pasta, será considerada toda a produção apresentada nas bases de dados oficiais do SUS, cumprindo integralmente (100%) o contratado no Contrato de Gestão e os procedimentos elencados, pormenorizado no quadro acima.

Considerando a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade da assistência planejada no âmbito do Programa, fica estabelecido que, após o encerramento do período pactuado, será realizada avaliação da produção assistencial executada pela unidade. Caso seja constatado que o volume de produção realizado foi inferior ao pactuado para a estratégia, será aplicado ajuste financeiro proporcional, com base no financiamento por grupo de procedimento. O valor a ser restituído corresponderá à diferença entre o montante pactuado e o efetivamente executado, por grupo de procedimento, observando-se a proporcionalidade do financiamento originalmente previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da última assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais disposições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

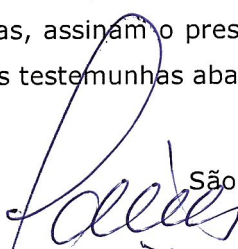
O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

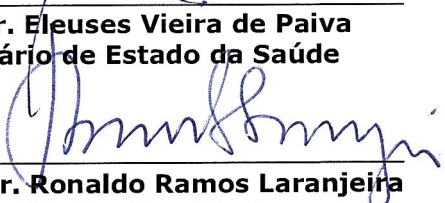
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

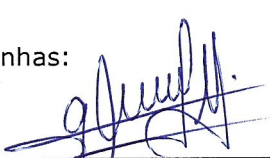


Dr. Eleuses Vieira de Paiva
Secretário de Estado da Saúde

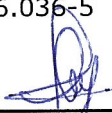


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) 

Nome: Gleisi Rodrigues Carneiro
R.G.: 35.906.036-5

2) 

Nome: Cristiane A. Moura
R.G.: 27.392.145